



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG. DL 259/2006 – TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2003/10/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2003, RELATIVA ÀS PRESCRIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA E DE SAÚDE EM MATÉRIA DE EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES AOS RISCOS DEVIDOS AOS AGENTES FÍSICOS (RUÍDO).

Ponta Delgada, 16 de Junho de 2006



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG. DL 259/2006 – TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2003/10/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2003, RELATIVA ÀS PRESCRIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA E DE SAÚDE EM MATÉRIA DE EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES AOS RISCOS DEVIDOS AOS AGENTES FÍSICOS (RUÍDO)

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Junho de 2006, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Foi aditada à agenda da reunião a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 259/2006 – Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

O Projecto de Decreto-Lei REG. DL 259/2006 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 7 de Junho de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 12 mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 26 de Junho de 2006.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a transposição para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

A Directiva 2003/10/CE revoga a Directiva 86/188/CEE, de 12 de Maio de 1986 (transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 72/92 e pelo Decreto Regulamentar n.º 9/92, ambos de 28 de Abril), relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho, tendo em conta os progressos verificados no conhecimento científico e na tecnologia.

A Directiva 2003/10/CE deve ser considerada em conjunto com a Directiva-quadro e outras disposições legislativas no domínio da segurança e da saúde no trabalho e deveria ter sido transposta em todos os Estados-membros até 15 de Fevereiro de 2006.

Na Europa, cerca de um terço dos trabalhadores está exposto a níveis de ruído potencialmente perigosos durante pelo menos um quarto do seu



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

tempo de trabalho. E não são apenas os trabalhadores de indústrias pesadas que estão em risco. O ruído pode ser um problema em muitos e variados ambientes de trabalho.

O ruído é um risco grave, embora muitas vezes negligenciado, relacionado com o trabalho que, para além da perda de capacidade auditiva, pode causar outros problemas de saúde. A perda de capacidade auditiva induzida pelo ruído foi reconhecida, pela Organização Mundial de Saúde, como a "doença profissional irreversível de maior prevalência" e não só pode ter repercussões na capacidade produtiva das pessoas, como pode destruir a sua vida social, isolando-as da comunidade que as rodeia.

A existência de níveis significativos de ruído em ambiente de trabalho continua a ser um dos factores perturbadores com maior repercussão nas condições de trabalho e, em grande parte das situações, no resultado da actividade produtiva. Com efeito, num vasto leque de actividades, lidamos com processos produtivos em que a produção de ruído é inevitável, podendo, no entanto, controlar-se os seus níveis dentro de parâmetros razoáveis, por forma a não expor as pessoas a riscos indesejáveis e a contribuir para um ambiente laboral mais propício a um bom desempenho humano.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada em Comissão qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os ***Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente*** manifestaram a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da ***Representação Parlamentar do CDS-PP***, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

manifestou a sua concordância com a aprovação da presente iniciativa legislativa.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei REG. DL 259/2006 – Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

Ponta Delgada, 16 de Junho de 2006

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge